

Aviso n.º 10 013/2007

Concurso externo de ingresso para admissão a estágio tendo em vista o provimento de um lugar da carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática, do grau 1, nível 2, estagiário, integrada no grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

1 — Para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com a alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 16 de Abril de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão a estágio tendo em vista o provimento de um lugar da carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática, do grau 1, nível 2, estagiário, integrada no grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, a que corresponde o escalão 1, índice 400, do sistema retributivo dos funcionários e agentes da Administração Pública.

2 — O presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 265/88, de 28 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro, 247/87, de 17 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 412-A/98, de 30 de Dezembro, e demais legislação complementar.

3 — O concurso é válido para a vaga indicada, esgotando-se o mesmo com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — área do município de Idanha-a-Nova.

5 — Conteúdo funcional da carreira de especialista de informática — o constante no artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril: o especialista de informática desempenha funções de concepção e aplicação em qualquer das seguintes áreas: gestão e arquitectura de sistemas de informação; infra-estruturas tecnológicas, e engenharia de software.

6 — Requisitos de admissão — a este concurso podem concorrer os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos gerais (constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho):

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

6.2 — Requisitos especiais — licenciatura no domínio da informática, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

7 — Para efeitos de candidatura, os interessados deverão apresentar, até final do prazo de abertura do concurso, requerimento escrito, dirigido ao presidente da Câmara, o qual, bem como a documentação que o deve acompanhar, poderá ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos da Câmara Municipal, ou a remeter pelo correio, por carta registada com aviso de recepção, endereçada à Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, Largo do Município, 6060-163 Idanha-a-Nova, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Do requerimento devem constar os seguintes elementos: nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, filiação, nacionalidade, naturalidade, residência (indicar rua, número de polícia, andar e código postal e número de telefone), número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso.

8 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) *Curriculum vitae*, detalhado, devidamente datado e assinado, anexando fotocópia dos documentos comprovativos dos elementos dele constantes, para efeitos de avaliação curricular;

c) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais deverão ser igualmente comprovados documentalmentemente.

9 — Os requerimentos de admissão terão, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, de ser acompanhados dos documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o n.º 6.1 do presente aviso. Os documentos mencionados nas alíneas a), b), d), e) e f) do número atrás referido poderão ser dispensados caso os candidatos declarem nos requerimentos de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

Os requerimentos de admissão terão ainda obrigatoriamente, sob pena de exclusão, de ser acompanhados dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 8 do presente aviso.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que os candidatos descreveram nos respectivos requerimentos, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — A selecção dos candidatos será feita mediante a aplicação dos seguintes métodos: prova escrita de conhecimentos, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

O ordenamento dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se, como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores. O ordenamento dos candidatos será efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PEC + AC + EPS}{3}$$

em que:

CF=classificação final;

PEC=prova escrita de conhecimentos;

AC=avaliação curricular;

EPS=entrevista profissional de selecção.

11.1 — A prova escrita de conhecimentos desenrolar-se-á numa só fase, com a duração de duas horas, e será pontuada numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com o seguinte critério:

Resposta muito correcta — de 17 a 20 valores;

Resposta correcta — de 14 a 16 valores;

Resposta suficiente — de 10 a 13 valores;

Resposta incorrecta — inferior a 9,5 valores.

A prova escrita de conhecimentos incidirá sobre o seguinte programa: o conteúdo funcional da carreira de especialista de informática, previsto no n.º 5 do presente aviso, e ainda sobre as seguintes matérias: Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio), e Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (Decreto-Lei n.º 24/84, de 18 de Janeiro).

A classificação final da prova escrita de conhecimentos será obtida através da média aritmética simples das notações obtidas nas questões que forem colocadas.

11.2 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

$$AC = \frac{HA + EP + FP}{3}$$

em que:

AC=avaliação curricular;

HA=habilitações académicas;

EP=experiência profissional;

FP=formação profissional.

A valorização das habilitações académicas será efectuada do seguinte modo:

Licenciatura — 18 valores;

Habilitações de grau superior à anteriormente indicada — 20 valores.

Na experiência profissional ponderar-se-á o desempenho efectivo de funções na área de informática e será avaliado pela sua natureza e duração; a sua determinação será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{N + D}{2}$$

em que:

EP=experiência profissional;

N=natureza das funções exercidas;

D=duração do desempenho das funções.

Para esse efeito:

N terá a seguinte valorização:

Identidade ou afinidade total de conteúdo funcional — 20 valores;
Identidade ou afinidade parcial de conteúdo funcional — 15 valores;

D será avaliada da seguinte forma:

Até um ano — 10 valores;
De um a três anos — 14 valores;
De três a cinco anos — 16 valores;
Mais de cinco anos — 20 valores.

Na formação profissional serão ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, documentalmente comprovadas, nos termos da alínea *b*) do n.º 8 do presente aviso, relacionadas com a área funcional do lugar a concurso, com a seguinte valorização:

Uma acção de formação profissional — 10 valores;
Duas acções de formação profissional — 13 valores;
Três acções de formação profissional — 16 valores;
Quatro e mais acções de formação profissional — 20 valores.

11.3 — A entrevista profissional de selecção visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e versará sobre: perfil técnico (*PT*) [conhecimentos gerais de Administração Pública (*CGAP*) e conhecimentos técnicos relacionados com a função a desempenhar (*CT*)] e perfil psicológico (*PP*) (motivação e interesse pelo lugar, sentido de responsabilidade e capacidade de relacionamento com os outros e de iniciativa), em que:

$$EPS = \frac{PT + PP}{2}$$

sendo:

$$PT = \frac{CGAP + CT}{2}$$

A classificação da entrevista será efectuada na escala de 0 a 20 valores.

12 — A frequência ao estágio é efectuada de acordo com o Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e conforme o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, tem carácter probatório e terá a duração de seis meses.

13 — A avaliação final do estágio será feita com base:

- No relatório de estágio, a apresentar pelo estagiário no prazo de 30 dias após o seu termo;
- Na avaliação de desempenho obtida durante aquele período;
- Na avaliação de cursos de formação que eventualmente venham a ter lugar.

14 — A classificação final do estágio traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das operações referidas no número anterior.

15 — O candidato admitido ao estágio será provido a título definitivo em lugar da categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, desde que obtenham classificação final de estágio não inferior a *Bom* (14 valores).

16 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, e respectiva fundamentação, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — O local, a data e a hora de prestação de provas serão comunicados aos candidatos com a devida antecedência, através de carta registada com aviso de recepção.

18 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final serão afixadas, para consulta, no placard do edifício dos Paços do Município de Idanha-a-Nova, de harmonia com o estipulado nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos de admissão serão punidas nos termos da lei penal.

20 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação final dos candidatos resultará da aplicação dos critérios constantes na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

21 — Será tido em conta o estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, sendo garantida a preferência para candidatos com deficiência, estabelecida no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

Os candidatos com deficiência devem, para efeitos de admissão ao concurso, ter em conta o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei

n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, declarando no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

Os candidatos devem ainda mencionar no requerimento de admissão todos os elementos necessários à adequação do processo de selecção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão dos candidatos com deficiência.

22 — Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o júri, que será júri de concurso e júri de estágio, será assim constituído:

Presidente — Armindo Moreira Palma Jacinto, vereador, em regime de permanência, da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.
Vogais efectivos:

Nelson Manuel Soares de Brito, técnico superior de gestão autárquica de 2.ª classe da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Pedro Gonçalo da Cruz Grácio, técnico superior de gestão autárquica de 2.ª classe da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

Vogais suplentes:

Vitor Manuel Farropas de Jesus, técnico superior de contabilidade de 2.ª classe da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

José Luís Gil Cristóvão, técnico superior principal de arqueologia da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

23 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e verificou-se a inexistência de pessoal na bolsa de emprego público, conforme a declaração de inexistência enviada através do ofício n.º 2620, de 3 de Abril de 2007, da DGAP.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucha Rocha*.

2611016052

Aviso n.º 10 014/2007

Concurso externo de ingresso para o provimento de cinco lugares da carreira de auxiliar de acção educativa, categoria de auxiliar de acção educativa do nível 1, integrada no grupo de pessoal de apoio educativo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

1 — Para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com a alínea *a*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 26 de Abril de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para o provimento de cinco lugares da carreira de auxiliar de acção educativa, categoria de auxiliar de acção educativa do nível 1, integrada no grupo de pessoal de apoio educativo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, a que corresponde o escalão 1, índice 130, do sistema retributivo dos funcionários e agentes da Administração Pública, que para efeitos remuneratórios corresponde ao índice 142.

2 — O presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 247/87, de 17 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 412-A/98, de 30 de Dezembro, e 184/2004, de 29 de Julho, e demais legislação complementar.

3 — O concurso é válido para as vagas indicadas, esgotando-se o mesmo com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — área do município de Idanha-a-Nova.

5 — Conteúdo funcional da carreira de auxiliar de acção educativa — o previsto no anexo III do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho: ao auxiliar de acção educativa incumbe o exercício de funções de apoio geral, incluindo as de telefonista e operador de reprografia, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado. Ao auxiliar de acção educativa compete, no exercício das suas funções, designadamente: participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens, durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo; exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola;